



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 41.725/CD

RELATOR: Cons. Carlos Antônio Bregunci

PARECER Nº 824/2015

APROVADO EM 23.11.2015

Manifesta-se sobre aprovação, para fins de validade nacional, de Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem ofertada pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no município de Belo Horizonte.

### 1. Histórico

Capeado por ofício s/nº, de 19 de outubro próximo findo, deu entrada neste Conselho, no dia 19 de novembro fluente, expediente em que o Diretor da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, Sr. Lindomar Gomes da Silva, encaminha à consideração deste Conselho, para aprovação, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 458/2013, o Plano de Curso acima enunciado, para fins de validade nacional.

Após os trâmites de praxe na Casa e o exame prévio da Superintendência Técnica, veio o expediente ter a esta Câmara de Ensino Médio, para exame e parecer.

### 2. Mérito

Submete-se à aprovação Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem ministrada pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, situada na Avenida Afonso Pena, 3400, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte.

#### 2.1. Do Plano de Curso

No que diz respeito à instrução, o plano ora submetido à aprovação, após os devidos ajustes, encontra-se devidamente estruturado nos moldes do Art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no MG de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso em tela, autorizado a funcionar pela Secretaria de Estado de Educação por intermédio da Portaria nº 933/2011, “MG” de 04.8.2011, se desenvolve na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente. Com a publicação da Portaria SEE nº 61/2013, no “MG” de 11.01.2013, o curso, por solicitação da Entidade Mantenedora, teve autorizado, a partir de 02 de fevereiro de 2013, o reinício de atividades.

Pelo plano apresentado, o curso Técnico em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico “Ambiente e Saúde” do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, encontra-se organizado em três etapas semestrais de formação teórico prática num total de 1200 horas, além de 600 horas destinadas ao estágio supervisionado. Ao final da 2ª etapa, cumpridas 800 horas de formação e 400 horas de estágio supervisionado, está prevista uma saída intermediária, na forma de qualificação profissional, de Auxiliar de Enfermagem. O concluinte fará jus a Certificado de Qualificação Profissional para fins de exercício profissional e de continuidade de estudos até a obtenção do Diploma de Técnico. Ao final do curso, cumpridas as três etapas (1200h) e comprovada a conclusão do ensino médio e do estágio supervisionado (600 h), o aluno fará jus ao Diploma de Técnico. Acompanhará o diploma de habilitação e/ou o certificado de qualificação o histórico escolar onde serão explicitados os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão.



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

O diploma deve explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

O número do presente parecer e sua data de publicação no jornal “Minas Gerais” passam a identificar o curso Técnico em Enfermagem e respectiva Qualificação de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 21 de outubro de 2015, data de início de funcionamento das atividades, de forma a garantir a validade nacional de todos os diplomas expedidos nos termos do Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013.

### 2.2. Do cadastro no SISTEC/MEC

No que se refere ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, unidade de Belo Horizonte, encontra-se cadastrada e o curso Técnico em Enfermagem também. A escola deverá providenciar o cadastro dos “Ciclos de Matrículas” dos novos alunos, ingressantes em 21 de outubro de 2015. Informações sobre matrículas de alunos devem ser obtidas junto à Equipe SISTEC/MEC pelo telefone 0800-61-61-61 ou ainda pelos e-mails [pronatec.mec.gov.br](mailto:pronatec.mec.gov.br) ou [sistec@mec.gov.br](mailto:sistec@mec.gov.br).

Cabe informar que se encontram disponíveis para toda a sociedade, sem maiores formalidades, no sítio eletrônico <http://portal.mec.gov.br/sistec>, na “Consulta Pública das Unidades de Ensino”, as informações sobre as Unidades de Ensino cadastradas e os cursos oferecidos. O acesso deve ser feito pelo Mozilla Firefox.

### 2.3. Da validade nacional dos diplomas

Com base no disposto no artigo 2º da Resolução CNE/CEB Nº 3/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), o cadastramento no SISTEC/MEC, bem como a aprovação dos Planos de Cursos pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino, são condições essenciais para garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição de ensino, nos termos do artigo 36-D da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.741/2008.

E, tendo em vista as disposições da Resolução CEE nº 458/2013, MG de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, cabe às instituições educacionais, nos termos do artigo 28 da citada resolução, expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, e atribuir “código autenticador” do referido registro, para fins de validade nacional. Os diplomas emitidos deverão estampar, no verso, no campo específico, os seguintes dados:

#### CADASTRO PARA VALIDADE NACIONAL

Aprovação do Plano de Curso: Parecer CEE/MG nº...../....., “MG” de ..../...../.....;

Cadastro do Curso no SISTEC/MEC em ...../...../....., de acordo com o disposto no Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 03/2009, DOU de 01/10/2009;

Certificação do aluno no SISTEC/MEC, em ..../...../20...., com o Código .....



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

### 3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável à aprovação, para fins de validade nacional, do Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem e respectiva Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem ministrada pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no município de Belo Horizonte, com vigência a partir de 21 de outubro de 2015.

É o parecer.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2015.

a) Carlos Antônio Bregunci – Relator